



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

| |
|--------------------------------------|
| À(s) Comissão(ões) |
| <u>Constituída</u> |
| <u>Educação</u> |
| Em <u>24</u> / <u>05</u> / <u>18</u> |
| Presidente CMRB |

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao Meio Ambiente no Currículo das escolas de Ensino Infantil e Fundamental da rede Pública Municipal de Rio Branco – Acre, e da outras providências.”

A PREFEITA DE RIO BRANCO – ACRE, usando das suas atribuições que são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental deverão incluir, nos respectivos componentes curriculares, conteúdos programáticos de informação e orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental com ênfase principalmente à conscientização para preservação dos igarapés, águas, fauna, flora, rios, peixe e a floresta amazônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Escolas privadas poderão incluir a temática Educação Meio Ambiental no respectivo conteúdo programático.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 2º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiental a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e repassado aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. As secretarias citadas no **Art. 2º** poderão realizar campanhas educativas junto às escolas com o objetivo de conscientizar alunos, professores e comunidade local acerca da importância do tema.

PARÁGRAFO ÚNICO – As campanhas poderão incluir palestras, seminários e atividades interdisciplinares, inclusive inserindo as famílias e a comunidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 01 janeiro de 2019.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE
ALMEIDA NETO”, 08 de maio de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO

Baseado na **Lei Federal nº 9.433** de 08 de janeiro de 1997 – conhecida como: Lei das Águas, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o **inciso XIX** do **art. 21** da Constituição Federal, e altera o **art. 1º** da **Lei nº 8.001**, de 13 de março de 1990, que modificou a **Lei nº 7.990**, de 28 de dezembro de 1989, e conforme **art. 2º**, são objetivos da Política Nacional de Recurso Hídricos: Parágrafo Primeiro – assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Ratifico que o presente projeto de lei tem por objetivo incluir a temática “Educação Ambiental” com ênfase principalmente à conscientização para a preservação dos rios, águas, fauna, flora, peixe, Floresta Amazônica e principalmente na preservação dos igarapés do município de Rio Branco que estão se transformando a cada ano em um córrego poluído impróprio para consumo humano.

Estamos vivendo o período de degradação alarmante do Meio Ambiente como nunca visto antes. E, é lamentável saber que o Homem é o maior causador dessa degradação acelerada.

Todas as cinco bacias hidrográficas do município de Rio Branco encontram-se com seus igarapés poluídos. O que mais impacta é que os igarapés são poluídos por diversos tipos de lixos, desde animais mortos até alimentos estragados e vencidos. Com a contaminação dos igarapés caminhamos para a contaminação dos rios que cortam nosso estado.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Ao caminharmos nessa direção estaremos acelerando ações denominadas autodestrutivas, pois, a contaminação do meio ambiente prejudica não somente a flora e fauna, mas, também, a nós seres humanos.

A inclusão do tema visa fomentar políticas públicas voltadas à sustentabilidade do meio ambiente, pensando no futuro das próximas gerações, a fim de conscientizar as crianças e adolescentes sobre a preservação do meio ambiente e assim levar as informações aos seus familiares e amigos.

A escola também precisa ser um ambiente voltado ao desenvolvimento do cidadão sobre as questões atuais, pois, o que está em jogo é a continuidade da vida, e pequenas ações realizadas poderão fazer a diferença no futuro, pensando nisso, esta proposição possibilitará de forma mais eficaz e eficiente a inserção da temática nas escolas.

Mesmo sabendo que o Ministério da Educação tenha definido o tema Meio Ambiente como transversal, ou seja, por não pertencer a nenhuma disciplina específica, mas, por atravessarem todas elas como se todos fossem pertinentes. Ainda que o tema Meio Ambiente faça parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), criados a partir do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido em 1999, em nenhum momento o MEC proíbe que se faça adequações no currículo escolar.

Vivemos em uma região diferenciada do restante do país e temos nossas florestas e rios como nossa maior riqueza e ainda sim a falta de conscientização a respeito do tema é alarmante, a prova disso são nossos igarapés contaminados.

Entendo que a Educação seja o melhor caminho para a transformação do mundo e assim sendo peço aos nobres pares aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET